



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**LEI Nº 55/2000.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.**

O Prefeito Municipal de **Sertãozinho – PB**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente a âmbito municipal, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação será composto por 07 (Sete) membros, sendo:

- I) Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;
- II) Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora deste poder;
- III) Dois representantes dos professores das escolas públicas Municipais, escolhidos entre a própria classe;
- IV) Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares existentes no Município;
- V) Um representante da associação de Mães do Município;
- § 1º - Cada membro titular do CAE, terá um suplente da mesma categoria representada;
- § 2º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do CAE será formalizada por decreto do Poder Executivo Municipal;
- § 3º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (Dois) anos sendo permitido a recondução por mais de uma única vez;
- § 4º - O exercício do mandato dos Conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - Compete ao Conselho:



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PANE;
- II. Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as normas higiênicas e sanitárias;
- III. Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;
- IV. Fiscalizar os recursos relativos ao PNAE, assim como, denunciar irregularidades na execução do programa;
- V. Receber, inspecionar e apurar denúncias recebidas, sobre irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE;
- VI. Participar da elaboração de cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos;
- VII. Realizar cursos de culinária, noção de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais.
- VIII. Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação.
- IX. Levantar dados estatísticos nas escolas e comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

§ 1º Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, o funcionamento, a forma e o **quorum** para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, obedecerão as normas definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

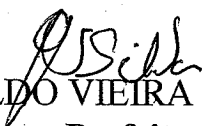
§ 2º Considera-se produtos **básicos**, os produtos semi-elaborados e os produtos in natura.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pelo Secretário de Educação ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas à disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO EM, 25 DE AGOSTO DE 2000.

  
GERALDO VIEIRA DA SILVA  
Prefeito